



85-P

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários do Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23/11/05

Proposta de Lei n.º 40/X
Orçamento do Estado para 2006
Proposta de aditamento

18h
Celeste Correia

CAPÍTULO VI

Impostos Directos

Artigo 43.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

1. Os artigos 10.º, 15.º, 42.º, 47.º, 58.º, 61.º, 83.º e **98.º** do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 98.º

Pagamento especial por conta

1. (...).
2. O montante do pagamento especial por conta é igual a 1% do volume de negócios relativo ao ano anterior, com o limite mínimo de € 498,80 e, quando superior, será igual a este limite acrescido de 20% da parte excedente, com o limite máximo de € 40.000, sem prejuízo da publicação dos rácios de rentabilidade.
3. (...).
4. No caso de não existir no ano em que foi pago o pagamento especial por conta assim como no seguinte, matéria colectável suficiente para deduzir o valor do imposto pago o saldo existente será devolvido ao contribuinte pela Administração Fiscal mediante declaração do Revisor Oficial de Contas e, para as empresas que o não tenham, do Técnico Oficial de Contas sendo, neste último caso, a empresa sujeita a uma fiscalização a enquadrar no PNAIT.
5. (...).
6. (...).
7. (...).



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

8. (...).
9. (...).
10. (...).
11. (...).
12. (Novo) O pagamento especial por conta cessa na data da declaração de cessação da actividade da empresa para efeitos de IVA, de acordo com o disposto no artigo 32.º do CIVA.

(...))»

2. (...)
3. (...)
4. (...)

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2005

Os Deputados